



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA LP Nº 03/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº058/2021 expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Direnge Construções e Projetos Ltda.

CNPJ: 04.261.813/0001-96

Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 69, Centro – Erechim/RS.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) – Codram 3414,40

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Mínimo

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Parte da área remanescente da Chácara nº 06 (seis) da Rua Artur Bernardes, Linha Treze de Maio, Secção Barro, zona urbana - Gaurama RS.

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27 35' 21,0"/ Long. -52 05' 19,7"

Altitude: 710 m

Nº Registro de Imóveis: Matrícula nº 20.551 – Ofício dos Registros Públicos - Comarca de Gaurama – RS; Livro Nº 2 – Registro Geral.

Área total do terreno a ser loteado: 19.849,69 m²

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- É proibida a intervenção em área de preservação permanente, ou seja, no entorno de 30 metros do rio existente, onde não é permitido a implantação de lotes ou infraestrutura relacionada ao empreendimento.

- Durante a implantação e construção das obras de infraestrutura do projeto, bem como de unidades residenciais, a escavação e/ou remoção dos materiais deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O projeto urbanístico (aspectos técnicos de arruamento, drenagem, esgoto sanitário, abastecimento de água, área verde), deverá observar o comportamento dos perfis geológicos do terreno e de hidrologia da área, bem como estar devidamente aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Gaurama.
- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser, comprovadamente, destinados à locais com a devida licença ambiental em vigência.
- O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.
- **Conforme a Lei N° 9.785, de 1999, não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%.**

1.2 Quanto ao projeto de tratamento de efluentes sanitários

- Com relação ao sistema de esgotamento/tratamento sanitário a ser adotado na área, recomendamos que o mesmo seja avaliado e projetado sob a orientação e responsabilidade técnica de um profissional legalmente habilitado na área de engenharia civil/sanitária (Engº Civil/Engº Sanitarista), considerando os aspectos hidrológicos do terreno, apresentados no laudo geológico.
- Considerando a NBR 13969/1997, deverá ser mantida a distância mínima vertical entre o fundo dos sumidouros e o nível máximo da superfície do aquífero de 1,5 m.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário doméstico com a rede de drenagem pluvial.
- O projeto de implantação do loteamento deve assegurar a não contaminação do lençol freático e estar de acordo com o que determinam as Normas Técnicas pertinentes.

1.3 Quanto à preservação e conservação ambiental

- Deverá ser respeitada e preservada a faixa de 30 metros a partir da borda da calha do leito regular do riacho situado a Leste da área, onde não poderá haver intervenção e área de lotes.
- A equipe responsável pela implantação do loteamento (topógrafo, biólogo, engenheiro civil, geógrafo) deverá delimitar a área de preservação permanente, bem como a sinalização desta durante as obras de instalação do loteamento, de forma a atender as recomendações desta licença.

- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente.

- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- **Deverão ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais ameaçados de extinção ocorrentes, na gleba, conforme legislação vigente.**
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos – APPs, para descarte de bota-foras.
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- Sempre que for necessária a escavação ou nivelamento de solo para a implantação de uma obra civil que implique na alteração do perfil da superfície local, recomendamos a adoção de um recurso ou obra de contenção do talude gerado no novo perfil local do terreno (exemplo: muro de contenção) visando evitar escorregamentos localizados de taludes que possam comprometer a segurança da obra e das pessoas. Neste sentido, tais serviços ou obras, quando necessárias, devem ser realizados sob a supervisão de um Técnico legalmente habilitado (Engº. Civil).
- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência.
- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.
- Deverá ser previsto durante a implantação do empreendimento, a efetiva supervisão ambiental, à ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado(s). A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes.

1.4 Quanto ao projeto de drenagem pluvial

- Com relação ao sistema de controle de escoamento (drenagem) das águas pluviais, recomenda-se que o mesmo seja objeto de um projeto de rede de drenagem dimensionado adequadamente às vazões possíveis, com base em dados históricos de pluviometria, e com traçado projetado de tal forma a direcionar e redistribuir os fluxos das águas de forma mais homogênea ou adequada possível em relação ao novo cenário formado pela ocupação habitacional. O projeto de drenagem pluvial para o empreendimento deverá ser também avaliado e aprovado pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal.
- Recomenda-se que seja previsto um programa de inspeção e manutenção periódicas do sistema de drenagem, objetivando a remoção e a limpeza dos materiais decantados, desobstruções, consertos ou correções necessárias em canalizações, bueiros, bocas de lobo etc., bem como de monitoramento periódico de sua eficiência com relação à capacidade de escoamento.
- Sempre que for necessária a escavação ou nivelamento de solo para a implantação de uma obra civil que implique na alteração do perfil da superfície local, recomendamos a adoção de um recurso ou obra de contenção do talude gerado no novo perfil local do terreno (exemplo: muro de contenção) visando evitar escorregamentos localizados de taludes que possam comprometer a segurança da obra e das pessoas. Neste sentido, tais serviços ou obras, quando necessárias, devem ser realizados sob a supervisão de um Técnico legalmente habilitado (Engº. Civil).



2 CONDICIONANTES

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, recomenda-se a apresentação do seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Cópia desta licença;
4. Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal, contendo:
 - 4.1 demarcação do córrego e a demarcação da área de preservação permanente (APP) na faixa de 30 metros;
 - 4.2 demarcação da área verde;
 - 4.3 demarcação dos lotes;
 - 4.4 demarcação do sistema viário;
 - 4.5 demarcação da área institucional;
 - 4.6 quadro de áreas completo atualizado compreendendo a área total, área dos lotes, área de preservação permanente do riacho existente no local, área verde, área do sistema viário (ruas e acessos) e área institucional.
5. Projeto de arborização do empreendimento, com detalhamento do plantio da vegetação nativa a ser utilizada, a indicação do número de exemplares por espécies que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto com ART do responsável técnico;
6. Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores) e comunidade do entorno (moradores adjacentes e escolas) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;
7. Programa de Supervisão Ambiental da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe Responsável;
8. Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água emitida pelo órgão responsável, quando da entrega do empreendimento;
9. Cronograma físico de implantação do empreendimento;
10. Projeto de drenagem pluvial aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município;
11. Projeto do sistema de tratamento do esgoto sanitário aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município;
12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos, planos e programas;
13. Projeto de energia elétrica devidamente aprovado pela concessionária de energia elétrica;
14. Projeto de corte/aterro da área, incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem;
15. Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendedor deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de novembro de 2023, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10 de novembro de 2021 até 10 de Novembro de 2023.

Gaurama, 10 de Novembro de 2021.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**